

Resolução SICOOB Cooperplan nº 16, de 2016

Define procedimentos de identificação, cadastramento e revisão de grupo econômico.

O Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito de Servidores Públicos Cooperplan Ltda. – SICOOB Cooperplan, com fulcro no art. 68 do Estatuto Social e na deliberação emanada em sua 200ª Reunião, realizada em 9 de dezembro de 2016, resolveu:

Art. 1º Os procedimentos para identificação e revisão de grupos econômicos seguirão o disposto na presente Resolução.

Art. 2º Os procedimentos de identificação, cadastramento e desvinculação de Grupo Econômico devem seguir o determinado no MIG – Cadastro, de acordo com a recomendação de “Conheça seu associado/cliente”, do Comitê de Basileia.

Art. 3º São considerados, para a apuração de grupo econômico, os seguintes relacionamentos:

- I. vínculo societário, direto ou indireto, com participação no capital igual ou superior a 20% (vinte por cento);
- II. existência de acordo formalmente estabelecido, tal como acordo de acionistas ou similar, que possibilite à pessoa física ou jurídica participar do grupo controlador, independente do percentual de participação societária;
- III. exploração de atividades em propriedades comuns;
- IV. combinação de esforços ou interesses com objetivo comum;
- V. entre matriz e filiais.

Art. 4º Além do contido no artigo anterior, também são considerados como grupo econômico os seguintes casos:

- I. empresas, sócios e procuradores;
- II. cônjuges, exceto em regime de separação de bens;
- III. quando identificada a movimentação em mesma conta corrente;
- IV. quando identificada a combinação de esforços ou interesses em movimentações financeiras antes ou depois da liberação de crédito.

Art. 5º Os procedimentos de identificação, cadastramento e revisão de grupo econômico devem ocorrer nas seguintes situações:

- I. admissão de associado;
- II. atualização cadastral;
- III. solicitação de crédito;
- IV. quando identificadas características de grupo econômico.

Art. 6º O cadastramento do grupo econômico é de responsabilidade da Unidade de Cadastro, mediante solicitação do colaborador ou diretor que o tenha identificado.

§ 1º A identificação deve ocorrer preferencialmente nos órgãos da estrutura administrativa envolvidos na Política de Crédito, sem, contudo, impedir a identificação pelos demais órgãos da Cooperativa.

§ 2º Compete à Diretoria Executiva promover a desvinculação de integrantes de grupo econômico sem que haja alteração nas relações que determinam o agrupamento e a não inclusão de coligadas ao grupo.

§ 3º A solicitação de cadastramento ou desvinculação pode ser formalizada por comunicado interno, correio eletrônico, telefone ou pessoalmente, juntamente com documentos ou transações que comprovem a existência de grupo econômico.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Brasília, 9 de dezembro de 2016.

Rodrigo Abdalla Filgueiras de Sousa
Presidente do Conselho de Administração